



ARCABOUÇO INSTITUCIONAL DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NO ESTADO DE MATO GROSSO

Rejane Suellen da Silva Duarte¹; Renato Blat Migliorini²; Annika Ferreira Lopes³.

Resumo – A Política Nacional de Recursos Hídricos, através de seus instrumentos, representam o subsídio para as políticas públicas no domínio do estado, levando em consideração as características de cada bacia hidrográfica. O Plano Estadual de Recursos Hídricos do estado de Mato Grosso é de extrema importância para promover o equilíbrio entre oferta e demanda de água, e garantir a disponibilidade hídrica em quantidade e qualidade. Sabemos que com o aumento da demanda por água, ocorre a progressiva degradação do recurso hídrico. Assim, o gerenciamento das águas subterrâneas é importante para garantir o seu uso sustentável, sendo fundamental para o desenvolvimento socioeconômico do estado de Mato Grosso. Nesta perspectiva, este trabalho tem como objetivo apresentar um levantamento da legislação referente às águas subterrâneas da União, com destaque para legislação do estado de Mato Grosso.

Palavras-Chave – Legislação, Águas Subterrâneas.

INSTITUCIONAL LEGISLATION OF GROUNDWATER IN MATO GROSSO STATE

Abstract – The National Water Resources Policy, through their instruments, represent the subsidy for public policy in the state domain, taking into account the characteristics of each river basin. The State Water Resources Plan of Mato Grosso state is of utmost importance to promote a balance between supply and demand of water and ensure water availability in quantity and quality. We know that with the increased demand for water, there is the progressive degradation of water resources. Thus, the management of groundwater is important to ensure its sustainable use is central to the socioeconomic development of the state of Mato Grosso. In this perspective, this work aims at presenting a survey of legislation to groundwater Union, especially Mato Grosso state law.

Keywords – Legislation, Groundwater.

¹ Mestranda em Recursos Hídricos – UFMT. AV. Fernando Corrêa da Costa, N°2367 – Boa Esperança. Cuiabá –MT – 78060-900. (65) 9625 – 2962. geologa.rejaneduarte@gmail.com

² Doutor em Hidrogeologia – Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo (USP). Professor do Departamento de Geologia da UFMT . AV. Fernando Corrêa da Costa, N°2367 – Boa Esperança. Cuiabá –MT – 78060-900.

³Discente de Geologia – UFMT. AV. Fernando Corrêa da Costa, N°2367 – Boa Esperança. Cuiabá –MT – 78060-900.

1 – INTRODUÇÃO

As águas subterrâneas são consideradas reservas estratégicas para o setor socioeconômico de uma região [1]. Esse cenário representa as cidades do norte do estado de Mato Grosso (Nova Mutum, Lucas do Rio Verde, Sorriso, Sinop, Campo verde, São Pedro da Cipa, Jaciara, Juscimeira) que dependem totalmente das águas subterrâneas, tanto para o abastecimento público, quanto para as atividades econômicas [2].

Neste cenário, para garantir a disponibilidade de água, é necessário se fazer uma adequada gestão dos recursos hídricos. Nesta perspectiva, este trabalho tem como objetivo apresentar um levantamento da legislação referente às águas subterrâneas da União, com destaque para legislação do estado de Mato Grosso.

2.1 – BRASIL

Em 1943 foi sancionado o Código das Águas, sobre o decreto nº 24.643, que determinou o domínio das águas, com respeito às águas subterrâneas este decreto estabeleceu que o proprietário do terreno pudesse aproveitar as águas das suas terras, no entanto o seu uso não poderia prejudicar os aproveitamentos existentes, ou seja, essas águas eram consideradas privadas [3].

Em outubro de 1988 foi promulgada a Constituição Federal, alterando o Código das Águas de 1934, no qual todas as águas (superficiais e subterrâneas) do Brasil passaram a ser de domínio dos Estados ou da União, sendo assim, de domínio público [4].

O Art. 21, inciso XIX da Constituição Federal de 1988, define como competência da União a instituição de um sistema nacional de recursos hídricos. Este sistema foi sancionado a partir da instituição da Lei nº 9.433, de 8 de Janeiro de 1997, que definiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e também criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SNGRH).

A Lei das Águas (Lei nº 9.433) tem como fundamentos o domínio público da água, a água como recurso natural limitado, dotado de valor econômico, a bacia hidrográfica como a unidade territorial para implementação da PNRH e atuação do SNGRH, o uso



prioritário é o consumo humano e dessentação de animais em caso de escassez, e a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas [5].

A Agência Nacional de Águas (ANA) foi instituída pela Lei nº 9.984 de Julho de 2000, e representa a entidade federal responsável pela implementação da PNRH [6]. No entanto, todos estados brasileiros, como também o Distrito Federal, devem elaborar sua própria Política Estadual de Recursos Hídricos (PERH).

2.2 - MATO GROSSO

O Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH) do estado de Mato Grosso foi instituído pela Lei nº 6.945, de 05 de Novembro de 1997. Esta lei dispõe sobre a gestão dos recursos hídricos e leva em consideração a integração das águas superficiais e subterrâneas no ciclo hidrológico. Também contempla programas de gestão de águas subterrâneas, com pesquisa, planejamento e monitoramento. Dispõe também sobre a outorga de direito para exploração de águas subterrâneas [7].

Dois anos após ser instituído, o PERH do estado de Mato Grosso foi aprovado pela Resolução nº 26, de 02 de Junho de 2009 pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso (CEHIDRO). No que diz respeito às águas subterrâneas, esse plano traz no diagnóstico as estimativas das disponibilidades de águas subterrâneas do estado, juntamente com o mapa de vulnerabilidade e risco a contaminação das águas subterrâneas. Já no prognóstico mostra três cenários futuros com projeções para disponibilidade das águas subterrâneas, a relação entre a demanda e disponibilidade e também a criticidade na disponibilidade e uso [7].

O gerenciamento das águas subterrâneas compreende a sua avaliação quantitativa e qualitativa e o seu planejamento racional, ou seja, na outorga e na fiscalização dos direitos de uso e também na adoção de medidas que promovam a sua conservação, preservação e recuperação. A Secretária Estadual de Meio Ambiente (SEMA) é a instituição estadual responsável pelo seu gerenciamento, através do cadastramento de poços, da implantação de programas de conservação e proteção de aquíferos, e também de sistemas de outorga [7].

3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Política Nacional de Recursos Hídricos, através de seus instrumentos, representam o subsídio para as políticas públicas no domínio do estado, levando em consideração as características de cada bacia hidrográfica.

O Plano Estadual de Recursos Hídricos do estado de Mato Grosso é de extrema importância para promover o equilíbrio entre oferta e demanda de água, e garantir a disponibilidade hídrica em quantidade e qualidade. Sabemos que com o aumento da demanda por água, ocorre a progressiva degradação do recurso hídrico. Assim, o gerenciamento das águas subterrâneas é importante para garantir o seu uso sustentável, sendo fundamental para o desenvolvimento socioeconômico do estado de Mato Grosso.

4 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- [1] CUTRIM, A.O. **Caracterização hidrogeológica do Grupo Parecis no município de Lucas do Rio Verde (MT)**. Congresso Brasileiro de Águas Subterrâneas e XVII Encontro Nacional de Perfuradores de Poços, 16, São Luís. Anais...São Luís: ABAS, 2010.
- [2] GUIMARÃES, R.C.; CUTRIM, A.O.; LUSSI, C.; JANSONS, R.L.; LARA, R.; SANTOS, D.F.; DIAS, F.S. **Aplicação de sondagem elétrica vertical na determinação da espessura e profundidade de unidades geológicas da Bacia do Parecis no município de Sinop – MT**. In: Congresso Brasileiro de Águas Subterrâneas, 17, Bonito. Anais...Bonito: ABAS, 2012.
- [3] REBOUÇAS, A.C. **A política nacional de recursos hídricos e as águas subterrâneas**. Revista Brasileira de Águas Subterrâneas – ABAS. N. 16. 2002. 83-95p.
- [4] BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.
- [5] BRASIL. **Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997**. PNRH – Política Nacional de Recursos Hídricos. Diário Oficial da União, Brasília, 09 Jan. 1997
- [7] MATO GROSSO. **PERH - Plano Estadual de Recursos Hídricos**. Cuiabá: SEMA/MT, KCM Editora, 2009.